



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 2 (SUPRESSIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.985, de 2014, que altera a Lei 2.185, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal, e dá outras providências.

Suprima-se, no art. 1º, o § 2º da redação proposta para o art. 4º da Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende retirar da proposição o dispositivo que dispensa os estabelecimentos da obrigatoriedade de avaliação física feita por profissional de Educação Física legalmente habilitado para a prática de exercício físico e atividade esportiva, nos termos da Lei nº 5.380, de 2014.

Sala das Comissões, em


Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV



